



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br



LEI Nº 1805 DE 14 NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM A CETESB – CIA. AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jambéiro, contratar parcelamento de dívida com a **CETESB**, no valor original de R\$ 73.981,57 em 60 (sessenta) meses e R\$ 109.012,98 em 24(vinte e quatro) meses, nas formas da legislação em vigor.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nas LOAS – Leis Orçamentárias Anuais - e no PPA – Plano Plurianual - durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial** até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

ÓRGÃO:	09	SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE:	09.02	SETOR DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
PROJETO:	1.046	PAGAMENTO DE DÍVIDAS CONSOLIDADAS	
ELEMENTO	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
RECURSO	01.110	TESOURO	82.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do Art. 45 da Lei 4.320/64, combinado com o Art. 167 parágrafo 2º da Constituição Federal, a Dotação Orçamentária objeto do presente Credito Especial poderá ser reaberta no limite de seu saldo, e será incorporada ao planejamento orçamentário do exercício financeiro subsequente.

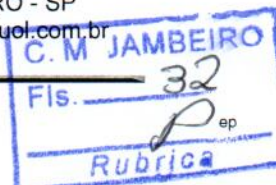


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



Art. 4º - O Crédito Adicional aberto pela presente lei, será coberto com recursos específicos provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 14 de novembro de 2017

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal